



NOTAS DE APRESENTAÇÃO DA TRADUÇÃO DO LIVRO “REFLEXÕES SOBRE A QUESTÃO: É ÚTIL AOS HOMENS SER ENGANADOS?” (1790), DE CONDORCET

Adair Adams¹

Tiago Anderson Brutti²

Uma Constituição verdadeiramente livre, em que todas as classes da sociedade gozem dos mesmos direitos, não pode subsistir à ignorância de uma parte dos cidadãos, que não lhes permite conhecer sua natureza e seus limites, obrigando-os a pronunciar sobre o que não conhecem, de escolher quando não podem julgar; tal Constituição se destruiria por si mesma depois de algumas tempestades, e se degeneraria numa dessas formas de governo que não podem conservar a paz no meio de um povo ignorante e corrompido (CONDORCET, 2008, p. 39-40).

Os sentidos atribuíveis aos termos engano, ignorância, mentira, despotismo, falsidade, superstição, preconceitos, erros, corrupção e prejuízos adquirem nos escritos de Condorcet significados normalmente opostos aos ligados a noções tais como as de verdade, honestidade, certeza, felicidade, razão pública, progressos e justiça. O filósofo está incluído entre aqueles pensadores e homens de ação comprometidos com a sociedade política de seu país no auge dos acontecimentos da Revolução Francesa. Ele tomou parte nos embates políticos e ofereceu sua opinião nos processos legislativos mais significativos da Revolução, como o foi no caso da elaboração da Constituição republicana e do sistema de instrução pública.

Eleito, em 1791, deputado por Paris na Assembleia Legislativa, ele foi designado em seguida membro do Comitê de Instrução Pública, em cujo nome leu o “Relatório e projeto de decreto sobre a organização geral da instrução pública” (1792). Precede esse relatório o escrito “Cinco memórias sobre a instrução pública” (1791), o qual estabelece, no essencial, as diretrizes do projeto rechaçado no tumultuoso ano de 1792. Republicano de caráter moderado,

¹ Pós-doutorado pela UNICRUZ/RS com bolsa CAPES (modalidade 60 meses), a partir de junho de 2015. Doutor em Educação nas Ciências pela UNIJUI (2014). Mestre em Filosofia pela PUCRS (2004). Especialização em Teologia na área de Metodologia da Pesquisa pela URI/IMT - Santo Ângelo. Graduado em Filosofia pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (2002). Experiência de magistério nas áreas da Educação, da Filosofia e da Sociologia. Pesquisa com ênfase em Filosofia da linguagem, atuando principalmente nos seguintes temas: filosofia da educação, fundamentos da educação, hermenêutica, hermenêutica Jurídica, intersubjetividade e fenomenologia. Contato: adairadas@gmail.com.

² Doutor em Educação nas Ciências - Filosofia (2014), pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI, com doutorado sanduíche (2012) junto à Universidad Autónoma de Madrid - UAM; mestre em Educação nas Ciências - Direito (2007) pela UNIJUI; bacharel em Filosofia (2013) pela UNIJUI; bacharel em Direito (2003) pelo Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo - IESA; especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil (2007) pela Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ; atua como professor, pesquisador e extensionista na UNICRUZ, particularmente no Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social - Mestrado - e no curso de Direito; desenvolve pesquisas e ações nas áreas da Ética, da Filosofia Política, da Educação e do Direito, tendo como autores e temas principais: Condorcet, Arendt, iluminismo, estatutos e instituições da república, cidadania e hermenêutica. Contato: tiagobrutti@hotmail.com.



o filósofo se opôs à pena de morte decretada contra Luís XVI de Bourbon e advogou em defesa dos deputados girondinos caídos em desgraça. Escreveu, na clandestinidade, sua obra³ mais conhecida: o “Esboço de um quadro histórico dos progressos do espírito humano” (1794).

Os filósofos iluministas, diferenças à parte, não só almejavam interpretar livremente as sociedades e o mundo que produziam, mas, também, modificar suas configurações. Essa postura filosófica é ilustrada nas considerações de Coutel (2006) a respeito do texto biográfico “Vida de Voltaire” (1789), escrito por Condorcet: “trata-se de produzir um efeito de mobilização nos raciocínios do leitor” (p. 2). Para o comentarista, essa biografia “é uma espécie de identidade narrativa e energética das luzes, através da dialética complexa de uma vida, de uma obra e de um combate” (p. 4).

As obras “Escritos sobre a instrução pública⁴” (2010), “Cinco memórias”, “Relatório e projeto”, “Esboço”, bem como uma coleção de textos do autor, compilada sob o título “Escritos político-constitucionais”, foram publicadas no Brasil nos últimos anos. No país, alguns livros, teses, dissertações e artigos abordam diretamente a obra de Condorcet para analisar sua proposta de instrução pública⁵. Outros estudos relacionam a obra do filósofo com a de outros autores⁶. Vale ainda destacar, dentre outros textos do autor: “Escritos sobre a instrução pública” (1773-1782), “Reflexões sobre a escravidão dos negros” (1781), “Influência da revolução da América sobre a Europa” (1786), “Cartas de um burguês de Novo Hampshire a um cidadão da Virgínia sobre a inutilidade de dividir o poder legislativo em vários corpos” (1787), “Ideias sobre o despotismo” (1789), “Sobre a admissão do direito

³ Dentre os comentadores de sua obra, destacam-se Albertone (1983), Badinter e Badinter (1988), Kintzler (1984), Coutel e Kintzler (2001) e Coutel (2004). Albertone, ao organizar o livro “Reflexões e notas sobre a educação”, recuperou escritos de Condorcet a respeito da educação produzidos entre 1773 e 1782. Kintzler relacionou a obra do autor com a de seus contemporâneos no livro “Condorcet: a instrução pública e o nascimento do cidadão”. A comentadora analisou a correlação entre instrução pública e política na obra do filósofo. Um dos méritos desse livro é reconhecer uma perspectiva própria para o autor no cenário da Ilustração. Badinter e Badinter escreveram a biografia “Condorcet: um intelectual em política”, permitindo-nos conhecer o autor em seu contexto histórico. Coutel, juntamente com Kintzler, correlacionaram a instrução com o ideário republicano do filósofo. Coutel, por fim, descreveu princípios republicanos no livro “Condorcet: instituir o cidadão”, bem como enfatizou a importância do exercício da cidadania e da instrução pública na obra do autor.

⁴ Tradução brasileira para as “Reflexões e notas sobre a educação”, uma coleção de textos e notas de Condorcet organizada pela pesquisadora italiana Manuela Albertone.

⁵ Menciono as teses “Aspectos lúdicos da perfectibilidade política em Condorcet” (1999) e o livro “Instrução pública e formação moral: a gênese do sujeito liberal segundo Condorcet” (2004), ambos de Sidney Reinaldo da Silva, e “A educação republicana em Condorcet” (2014), de minha autoria; e as dissertações: “A arte social em Condorcet: luzes e democracia” (1994), de Sidney Reinaldo da Silva; “A instrução pública e os princípios de igualdade, liberdade e humanidade em Condorcet” (2002), de Adriana Mattar Maamari; e “Condorcet: luzes da razão e instrução pública” (2007), de minha autoria.

⁶ Refiro o livro “Ilustração e história: o pensamento sobre a história no Iluminismo francês” (2001), de Maria das Graças de Souza; e a tese “A república e a democracia em Thomas Paine” (2007), de Adriana Mattar Maamari.



de cidadania às mulheres” (1790), bem como uma coleção de textos publicada entre 1847 e 1849 em 12 volumes sob o título “Obras de Condorcet”.

O texto “É útil aos homens ser enganados?” (1790), ora traduzido para a língua portuguesa, expõe elementos de teor conceitual e histórico que estão nas origens de questões centrais ao debate republicano de nossos dias. Condorcet descreve e elogia perguntas⁷ postas na sua época pela Academia de Berlin, buscando argumentar suas apostas políticas relativas à questão da utilidade, no que diz respeito ao povo, de ele ser enganado por seus governantes. Condorcet pondera que essa questão, do modo como foi apresentada em Berlin, só poderia mesmo ter sido proposta num país livre, isto é, no qual os povos estivessem sendo governados por um rei que não necessitava mantê-los submissos para ser obedecido.

A dissertação em comento não supõe que uma tal opinião é verdade ou que tal outra é um erro. Não estabelece que uma é útil enquanto que a outra é prejudicial. Não se pergunta se tal opinião é verdadeira ou falsa, útil ou prejudicial, senão que, em geral, se uma opinião falsa pode ser útil ou, para ser mais preciso, se do fato mesmo de que uma opinião seja falsa se deve concluir que não pode ser útil quando tal opinião, qualquer que seja, se converte em uma opinião nacional. Condorcet menciona o caso de um crente e de um ateu: eles poderiam convencionar que é útil dizer a verdade ao povo, porém um, para prová-lo, mostraria que a ideia de um ser supremo é uma opinião perigosa porque conduz quase infalivelmente à superstição; e o outro pretenderia provar sua opinião mostrando que a ideia de um ser supremo é necessária para a moral.

Condorcet, pois, toma o cuidado inicial de não considerar como verdadeira ou falsa nenhuma opinião particular no curso de sua investigação sobre a conveniência de enganar o povo. No caso em tela, não se está tratando de verdades mais que segundo a influência que elas têm sobre a felicidade dos homens. Não são as verdades físicas as que seriam prejudiciais, senão uma falsa aplicação das mesmas, ou um erro moral. Limita-se o filósofo a considerar em sua dissertação as verdades morais e sua influência sobre a felicidade dos homens reunidos em sociedade.

Suponhamos que um homem tenha analisado exatamente ideias morais mais complexas, designadas por palavras de sua linguagem; que conheça fatos, bem como a influência que exerce sobre seus sentimentos e conduta as diferentes causas físicas ou morais que atuam sobre os homens; e que desse conhecimento de fatos haja sabido deduzir regras

⁷ Em 1778, o monarca prussiano Federico II criou um concurso de dissertações filosóficas questionando se era útil para o povo ser enganado, seja induzindo ele a novos erros seja mantendo-o nos que já possuía. Condorcet escreveu sua dissertação para esse concurso, mas não chegou a apresentá-la.



gerais conforme as quais tem que conduzir-se para ser feliz; e, também, aquelas a respeito das quais deve desejar que se ajuste a conduta dos demais. Esse homem, que deseja necessariamente ser feliz, quererá que as leis de seu país estejam combinadas de forma tal que lhe propiciem a maior felicidade possível. Suponhamos, agora, que todos os homens de um país conhecem igualmente a verdade: como cada um quererá tudo o que lhe resulte mais vantajoso e raciocinará justamente, está claro que a maior parte quererá também necessariamente o que seja mais útil para a maioria. Entendida desse modo, a vontade da maioria estará sempre de acordo com a razão, isto é, com a utilidade geral, a justiça e o interesse comum. Essa reunião, segundo Condorcet, seria o verdadeiro motivo, o fim e a perfeição de toda Constituição social.

Um homem pode querer, por interesse, uma coisa injusta, isto é, prejudicial para todos. Ele poderá ser detido pela vontade da maioria, vontade eficaz porque se reúne com a força, e vontade que é seguida porque supomos que a maioria conhece seus interesses e saberá, igualmente, quanto lhe importa reunir-se. Se cada um empregar suas forças para sua própria felicidade e todos empregarem a força comum, se depreenderá disso a maior felicidade possível para a sociedade e para cada indivíduo. Para Condorcet, a felicidade dos indivíduos enquanto tais e dos indivíduos enquanto dependem de leis sociais, será igualmente tanto mais segura quanto mais conhecida seja a verdade.

O conhecimento de algumas verdades, aponta o autor, não nos livrará de todos os erros, porém diminuirá seu número. Escritores que se tornam apologistas de erros populares não prestaram atenção ao fato de que o abuso de algumas verdades, mescladas com muitos erros, e o uso útil de tais verdades, foi esquecido. Nunca é a verdade enquanto tal o que é prejudicial, e ainda a verdade unida aos erros faz menos mal e maior bem que o que não podido fazer por si só os erros. Pensada dessa maneira, a verdade é de per si útil, ainda que não se a conheça senão pela metade, e seria prejudicial substituí-la pelo erro.

Supondo-se que fosse do interesse da maioria oprimir uma classe mais débil ou menos numerosa, neste caso a maioria, instruída por essa verdade, poderia tratar de perpetuar a opressão, e quanto mais ilustrada, mais eficazes e seguros seriam os meios que adotasse: então a maioria que sacrificasse desse modo a minoria por seus próprios interesses seria injusta e, em consequência, a verdade haveria produzido um mal, perora Condorcet. Assim ocorria, por exemplo, na opressão legal de mulheres, crianças e escravos, supondo que estivessem em menor número ante seus amos.

Condorcet argui que a classe opressora nutre um interesse diferente e separado do interesse da classe oprimida e, por isso mesmo, se pode dizer que a verdade que conhece lhe é



útil e que seria igualmente útil para a classe oprimida conhecer essa verdade, já que se não estivesse enganada não buscaria outra coisa que os meios mais seguros para evitar a opressão. Também se pode dizer, pois, que estas duas classes constituem, por assim dizer, duas nações, ainda que estejam situadas num mesmo território. Para o filósofo, o maior bem de cada corpo de homens, assim como de cada indivíduo, é justamente conhecer verdades.

Para que a opressão possa ser útil ao opressor, é necessário que o oprimido seja presa da superstição, ou esteja privado da razão, admoesta Condorcet: essa é a razão pela qual a submissão imbecil de alguns povos era muito cômoda para seus sacerdotes⁸, e porque a submissão de bestas de carga proporciona tanta utilidade aos homens. É certo que haveríamos partido com excessiva vantagem se admitíssemos a proposição conforme a qual existe uma regra moral de justiça tal que resulta útil para o gênero humano e para cada homem, justificando-se que todos e cada um dos homens submetessem a ela sua própria conduta.

Excessiva vantagem, reconhece o autor, também instituiríamos se essa regra moral tivesse por base só o interesse, unido a um sentimento natural, ou a um sentido moral, ou a uma lei fundada na natureza das coisas e à qual tivesse validado um ser eterno, ou, enfim, a livre vontade de dito ser. Em qualquer caso, a conclusão que poderíamos extrair da existência dessa lei seria igualmente verdadeira. Bastaria que esse interesse que tem o homem por ser virtuoso se desse na maior parte de suas ações, sem que fosse necessário supor existir em todas elas.

Condorcet assevera que a suposição de uma regra moral poderia ser contemplada como constante, sem derrogar a lei que nos temos imposto e que consiste em não admitir “a priori” como verdadeira nenhuma opinião particular. O autor, porém, adverte que não é necessário admitir essa proposição para poder concluir que o benefício geral do gênero humano, de uma nação, de um grupo de homens, consiste em conhecer verdades acerca de objetos gerais da sociedade, qualquer que seja dita verdade. A busca da verdade é difícil para o homem. Suas paixões podem impedir-lhe de conduzir-se segundo seu interesse real e permanente. Indaga-se, diante dessa contingência, se caberia paliar algum desses inconvenientes acrescentando a essas verdades certos erros especulativos que se fariam adotar ao povo, fortalecendo, mediante motivos fundados em opiniões errôneas, interesses racionais em conduzir-se bem.

⁸ O termo sacerdote, para Condorcet, adquire um significado específico: aquele que controla a educação do povo, que manipula o povo através de conhecimentos distorcidos ou preconceitos. O sacerdote trama com as crenças e costumes; arroga ser necessário pensar no lugar de outros indivíduos.



Os motivos errôneos tem, para o filósofo, um inconveniente similar ao dos falsos princípios: se um homem que está convencido de verdades morais não ajustar a elas suas próprias ações senão à vista desses falsos motivos, se debilitariam necessariamente os princípios racionais e os sentimentos naturais que o levam a manter uma conduta justa. O indivíduo se verá exposto a carecer em absoluto de moral quando descobrir a falsidade de tais motivos errôneos. Condorcet avalia que, quanto mais se aproximam os motivos da verdade, isto é, quanto mais difícil seja estabelecer sua falsidade, menos inconvenientes se nos apresentarão.

O autor perora que, para um homem, salvo se os preconceitos, o hábito ou a educação lhe tenham desnaturalizado e corrompido, é tão impossível cometer uma ação que cause dor a outro - sem experimentar uma sensação dolorosa - quanto cortar-se um dedo sem fazer-se dano, salvo se for paralítico. Uma moral útil para a felicidade de um povo não trata tão somente de impedir crimes secretos reservados a grandes criminosos, senão que impedir, sobretudo, grandes crimes públicos. Para Condorcet, os motivos naturais bastam para impedir pequenos crimes inspirados em pequenas paixões. Quanto aos grandes crimes públicos, tais como a opressão do povo, a destruição da Constituição do Estado, as proscricções ou os massacres, bastaria que interrogássemos a história e veríamos que são as luzes e as boas leis o que falta aos povos que foram vítimas desses males, e não motivos sobrenaturais.

Questiona-se, porquanto a maioria dos homens, segundo o autor, é presa da ignorância, se não haveria certas verdades de difícil compreensão que deveríamos substituir pelo erro, ao menos no que se refere a homens ignorantes, estúpidos ou débeis. Pergunta-se se se deve submergir no erro aquelas classes de homens a quem as necessidades não deixaram tempo para instruir-se. O homem, para Condorcet, não nasce em absoluto com um espírito falso, porém é fácil fazê-lo adotar como verdades erros ou máximas falsas que tenham aparência de verdade. O gosto pela sutileza, a vaidade, os preconceitos ligados a nossos interesses e paixões, multiplicam a falsidade de espírito. Contudo, se em quase todas as partes o povo tem esse espírito errôneo não é porque seja incontornavelmente ignorante, senão porque em quase todas as partes se fez todo o possível por torná-los estúpidos e loucos.

Condorcet julga ser culpa das leis se um povo não tem nada que ganhar com ser honrado e se está demasiado frequentemente exposto a cometer crimes para poder prover-se do necessário. O autor alega não ignorar que, no estado da Europa de sua época, possivelmente o povo seria incapaz de cultivar um sistema moral mais honesto, porém insiste que a estupidez do povo seria o resultado de instituições sociais fragilmente ordenadas e da difusão de superstições. Os homens não nascem estúpidos nem loucos: se convertem em tais.



Se ao povo se lhe fala razoavelmente e se lhe ensinam coisas verdadeiras nos escassos instantes que pode dedicar-se ao cultivo de seu espírito, se lhe poderia instruir no pouco que precisa saber. Para o filósofo, nem sequer seria difícil insinuar ao povo a ideia de que deve respeitar a propriedade do rico, a não ser:

1º Porque o povo considera as riquezas como uma espécie de usurpação, um roubo a que foi acometido, e desgraçadamente em grande parte essa opinião é verdadeira;
2º Porque sua extrema pobreza o faz se considerar sempre numa situação de absoluta necessidade, fato que até mesmo a maioria dos moralistas mais severos têm parecer favorável; 3º Porque é tão desprezado e maltratado por ser pobre, como seria após ter sido aviltado por trapaças (1790).

Por essa perspectiva, só na medida em que são perversas as instituições é que o povo pode parecer, com tanta frequência, um pouco ladrão, por princípio. Em geral, seja qual for o princípio de moral, virtude ou religião que ofereça a um povo, não terá ele nunca moral, virtude nem princípios senão quando o homem tenha interesse em tê-los, ou melhor, quando os homens não creiam ter um grande interesse em carecer deles. Para Condorcet, conquanto se tenha mais interesse em eleger o bem em lugar do mal, basta para que o homem eleja sempre o bem.

A moral, compreendida desse modo, visa aos próprios fundamentos da sociedade, a construir suas virtudes úteis e ativas. Condorcet elogia a moral de Platão, Epíteto, Marco Aurélio, Cícero e Sêneca. Em sua opinião, quando se lê com prevenção códigos de moral religiosa, muito inferiores parecem se comparados aos dos mencionados filósofos. Na religião, sentenciam, encontram-se máximas descaradamente falsas, exageradas, capazes de enfraquecer os homens, ou de convertê-los em inúteis ou perigosos entusiastas para a sociedade.

As religiões se fundam em livros, em usos antigos e na autoridade de sacerdotes. Um reformador de uma religião diminuiria a autoridade dos sacerdotes, ou submeteria livros e usos à autoridade da razão, porém não poderia fazer isso sem limitações. Enquanto esses livros fossem considerados autênticos, tudo o que contivessem se transformaria em sagrado e a razão deveria limitar-se a entendê-los melhor. Desse modo, uma reforma haveria substituído a autoridade de sacerdotes pelo fanatismo de particulares, o que seria um bem ou, ao menos, um mal menor. A razão humana haveria quebrado uma parte de suas cadeias, porém o que ficasse delas poderia ser ainda mais duradouro.

Condorcet considera que crenças, por exemplo, numa estátua milagrosa à qual estivesse vinculado o destino de um império, em oráculos que anunciassem uma vitória, ou a



persuasão de que se seria eternamente feliz se se morresse pelo próprio país, produziram grandes efeitos e as imaginações que se viram comovidas por elas creram que era útil empregar esses meios. Fortes licores, aponta o autor, tem o mesmo poder e, sem embargo, seria engraçado erigir a embriaguez como princípio político, ainda que fosse um mal menor, porque a embriaguez, na opinião do filósofo, é um vício menos vergonhoso que a superstição: soldados ébrios em um dia de batalha podem ser ao dia seguinte homens razoáveis, porém soldados fanáticos não serão nunca outra coisa que loucos perigosos.

Entre os erros particulares que se supõem sejam úteis para cada nação, alguns autores falam do amor à pátria; uns para favorecer mais a causa do erro, confundindo com o erro um sentimento natural e necessário para a manutenção da sociedade; outros, porque confundiram com o verdadeiro amor à pátria o orgulho nacional ou outros preconceitos locais. É impossível, destaca Condorcet, que o homem sobreviva em sociedade sem que uma grande parte de sua felicidade particular não dependa da bondade das leis, da riqueza nacional e da prosperidade pública. O interesse de qualquer particular, desse modo, estaria unido ao interesse da sociedade. Toda desgraça pública, todo revés que sofresse uma nação, teria seguramente uma débil influência sobre um grande número de particulares, porém também uma grande influência sobre outro grande número. É impossível que o espetáculo da desgraça que afeta a quem nos rodeia nos seja alheia absolutamente, que não excite em nós sentimentos dolorosos. O autor equipara a ideia de que existam cem mil desgraçados ao seu redor a uma dor tão real como um ataque de gota. O amor pela pátria, pois, só poderia significar um sentimento natural inspirado simultaneamente pelas duas causas morais que atuam sobre nós: nosso próprio interesse e nossa benevolência para com os outros.

Há algum inconveniente em dizer ao povo verdades? De que instrumentos é lícito servir-se para atacar erros populares? – questiona o filósofo. No que diz respeito à busca da verdade e sua difusão, Condorcet atenta:

Se olharmos este planeta e examinarmos em que erros absurdos e cruéis estão presos os homens, veremos que existem rincões, ou partes inteiras, nas quais não há nenhuma verdade claramente definida sobre nenhum argumento possível, ou ainda, na qual tudo aquilo que se crê é completamente falso. Enfim, considerando que, ainda no século mais ilustrado e nos países nos quais as luzes têm feito maiores progressos, os erros religiosos são compartilhados por quase todos os homens, e que entre quem escapa a isso as nove décimas partes não são menos presos a erros políticos grosseiros, sem dúvida causará assombro que pareçamos ter medo de que os homens vejam demasiado claramente. Em realidade, não é este o temor que nos detém: a verdade, uma vez conhecida, será sempre útil, porém o passo do erro à verdade pode vir acompanhado de alguns males. Toda grande mudança arrasta consigo alguns e, ainda que estejam sempre muito por cima do mal que querem destruir, se deve tratar de diminuir tais males. Não basta fazer o bem; é preciso fazê-lo bem. Sem dúvida, há que destruir todos os erros, porém, como é impossível fazê-



lo com todos de uma vez, se deve imitar o sábio arquiteto que, obrigado a derrubar um edifício, e conhecedor de quão unidas estão suas partes, o faz demolir de forma que sua caída não seja nada perigosa (1790).

Os erros que devem ser destruídos com muita precaução são aqueles que podem influir na conduta privada ou pública dos homens. Condorcet questiona: a) um povo apoia sua moral sobre uma falsa crença religiosa; como haverá de destruir seus prejuízos sem que o vício quede sem freio? e b) um povo ignora seus direitos políticos e o meio de recuperá-los; como fazê-los conhecer tais direitos sem turbar a paz desse povo? Não há, para o autor, mais que três meios gerais para influir no espírito dos homens: obras impressas, legislação e educação. Um desses meios atuará sobre o povo ilustrando-o e atacando prejuízos mediante leis; os outros meios podem atuar de modo imediato sobre o povo por intermédio de líderes que queiram estabelecer a verdade. Primeiro se ilustrará a obra impressa; as leis e a educação dirigida por essas leis rematarão a tarefa. O filósofo acentua que é necessário fazer um esforço para não destruir a moral ao destruir os extravagantes fundamentos em que estupidamente se buscou para ela apoio.

No que respeita às verdades que, ao ilustrar os homens acerca de seus direitos, poderiam causar perturbações naqueles países nos quais eles vivem oprimidos - afetando a ordem pública e subvertendo o Estado, sem trazer nenhum bem fictício ou real - Condorcet observa que necessariamente há um grande número de verdades políticas úteis para os homens, bem como para os chefes de nações. O autor supõe dois casos extremos: um único homem que é dono absoluto de um povo, e um povo tão livre como possa sê-lo e, no qual, em consequência, somente o conjunto do povo disponha de autoridade absoluta.

Tudo o que é verdadeiro, com relação à legislação civil e criminal, à administração de impostos, às leis de comércio e à maneira de formar exércitos, o será igualmente, em ambos os casos. Por exemplo, suponha-se que a assembleia do povo queira exigir um imposto de um milhão; do mesmo modo que um déspota, buscará a via menos onerosa para fazê-lo. Suponha-se, ainda, que se trata de preservar ou autorizar o uso da tortura; se se prova que o déspota deve mantê-la nos casos em que se tenha atentado contra sua vida, se provará que o povo deve conservá-la para o crime de haver intentado a tirania, e vice-versa, se se provasse o contrário. Existe, pois, uma ordem de verdades igualmente certa em todas as Constituições, ou cuja verdade é independente da forma da Constituição. Pensando assim, Condorcet sugere não haver o menor inconveniente em atacar erros contrários a essas verdades. Contudo, releva atentar para quatro questões a respeito das quais cabe reconhecer alguma dificuldade:



1) O problema dos limites que deva ter o poder legislativo, qualquer que possa ser o corpo que o exerça, ainda que se trate da nação em assembleia. Efetivamente, é possível examinar se o poder legislativo tem o direito de impor penas pelas opiniões, ou de excluir do Estado a quem não adote uma crença determinada, ou de castigar como crimes o que é indiferente na ordem do direito natural; 2) Até que ponto pode alienar o povo sua soberania e confiá-la a um homem ou a um corpo de forma que tal homem ou tal corpo tenham um verdadeiro direito a ela? 3) Quais são, em particular, num Estado como o que descrevemos, os limites do poder supremo? e 4) Quando um soberano sobrepassa seus direitos, ou viola o de seus cidadãos, em que casos tem tais cidadãos o direito de resistir ou opor-se com força a um direito que deixa de sê-lo? (1790).

Condorcet propõe que o exame dessa terceira questão seja, em cada Estado, um direito e um dever dos cidadãos: a discussão das duas primeiras questões não tem inconveniente, desde que não afete à quarta. Sempre é útil conhecer os próprios direitos, porém nem sempre é prudente fazê-los valer, nem é legítima qualquer forma de fazê-lo. O limite que separa a razão comum do espírito de seita é este, o qual também separa a verdade das falsas consequências extraídas de um raciocínio. Com efeito, se sucedesse que homens instruídos acerca de seus direitos os fizeram valer de forma funesta para seus concidadãos, perturbando a paz do Estado sem restabelecer os direitos de quem deles foi privado, não é à verdade, quer dizer, ao conhecimento dos direitos e de sua violação, a quem se haveria de acusar, senão que ao erro que cometeram esses homens ao concluir que se lhes estaria permitido fazer valer seus direitos em todo momento e por qualquer meio. Não haveria atuado mal por saber demasiadas verdades, isto é, por não ter adotado uma máxima verdadeira, senão que por haver-se equivocado em sua aplicação a um fato particular.

Uma boa legislação é essencial para que os governos possam buscar a verdade. Verdade que faz rápidos progressos em países nos quais se garante a liberdade de opinião, porque, para Condorcet, desde o momento mesmo em que opiniões são discutidas livremente, a verdade acaba por estabelecer-se. É fácil apreciar que o estabelecimento da liberdade de opiniões é um meio profícuo que se tem para instruir-se e ser servido por homens ilustrados. Quem está obrigado a atuar, pode instruir-se, porém não pode ter o prazer de uma meditação tranquila, a única que, segundo o autor, poderia desvelar verdades duradouras.

Sem a liberdade de opiniões, o soberano nunca saberia se fez bem ou mal, se se cultivam as terras de seus Estados ou não, se em seus cofres ingressa a metade do que se arrecada do povo, se as leis que se fizeram para impulsionar o comércio não servem mais para destruí-lo, se sua administração abre ou extingue as fontes da prosperidade pública, se é um tirano ou um bom rei. A educação, se o legislador quiser empregá-la, seria um meio ainda melhor para acelerar o progresso das verdades. Condorcet sugere que, se se forma o espírito dos jovens na exatidão, mediante o estudo de matemáticas e física, e se se lhes dá nada mais



que ideias que nenhum homem de bom senso negaria acerca da moral, já se saberia bastante para uma boa conduta comum. Se, ademais, se lhes inspira o desprezo pela morte, se haverá fechado ao erro todas as portas: a verdade se estabelecerá sem dificuldade em seu espírito.

Condorcet indaga, retoricamente, se é lícito educar crianças em uma religião na qual não se crê. Já que o erro equivale a um mal público, seria um crime estendê-lo, responde o filósofo. Desse modo, qualquer homem que ensina o que não crê é depreciável se é que crê que esse erro é prejudicial para os homens. Porém, se o considera útil, nesse caso é inocente, desde que assim possa sê-lo quem siga o partido mais favorável a seus próprios interesses, partindo de uma consciência errônea.

Cabe perguntar, ainda, se um professor pode ensinar a crianças, quando os pais o exigirem, aquilo que considera um erro, na medida em que parece não ter direitos e deveres senão com relação aos pais e não com as crianças. Condorcet pensa que o dever do professor, nesse caso, se limita a não ensinar às crianças opiniões verdadeiras que seus pais queiram lhes ocultar, pois o dever de dizer a verdade aos homens não é uma obrigação estrita, como a de ser fiel a compromissos, porém sempre é um crime fazer-se cúmplice do mal que os pais fazem a seus filhos, abusando da autoridade sobre espíritos débeis e corrompendo sua razão. Um mestre não deve, nesse caso, enganar seus alunos nem desenganá-los.

No estado em que se encontrava a Europa de sua época, Condorcet não nega que as luzes faziam rápidos progressos em todas as classes sociais. Aumentava o número de homens ilustrados. Se o número daqueles que conheciam as verdades mais importantes ainda era pequeno, por sua parte o de quem já não poderia ser preso aos erros absurdos de seus pais abarcava já quase todos os que compunham a primeira classe da sociedade, aqueles cujo juízo formava frequentemente a opinião pública.

Uma educação orientada para a busca da verdade é, aponta Condorcet, tão útil para um monarca quanto para seus povos, e um dos interesses comuns ao chefe de Estado e ao cidadão é que aquele seja servido por homens que tenham um espírito justo, luzes e valores. O filósofo conclui que, em geral, a verdade sempre é útil para o povo e que se o povo cultiva erros é útil para ele livrar-se dos mesmos.

Referências

ALBERTONE, Manuela. Introdução. In: CONDORCET. **Réflexions et notes sur l'éducation**. Nápoles: Bibliopolis, 1983.

BADINTER, Robert; BADINTER, Elisabeth. **Condorcet: un intellectuel en politique**. Paris: Librairie Arthème Fayard, 1988.



BRUTTI, Tiago Anderson. **A educação republicana em Condorcet**. Tese (Doutorado em Educação nas Ciências), Programa de Pós-Graduação em Educação nas Ciências da Unijuí, Ijuí, 2014.

_____. **Condorcet: luzes da razão e instrução pública**. Dissertação (Mestrado em Educação nas Ciências), Programa de Pós-Graduação em Educação nas Ciências da Unijuí, Ijuí, 2007.

CONDORCET. **Réflexions sur cette question: s'il est utile aux hommes d'être trompés?** Paris: Bibliothèque nationale de France, 1792. Disponível em: <<http://gallica.bnf.fr>>. Acesso em: 22 out. 2015.

_____. **Influencia de la revolución de América sobre Europa**. Tradução de Tomás Ruiz Ibarlucea. Buenos Aires: Elevación, 1945a.

_____. **Cartas de un burgués de Nuevo Hampshire a un ciudadano de Virginia sobre la inutilidade de dividir el Poder Legislativo entre vários cuerpos (1787)**. Tradução de Tomás Ruiz Ibarlucea. Buenos Aires: Elevación, 1945b.

_____. **Ideas sobre el despotismo (1789)**. Tradução de Tomás Ruiz Ibarlucea. Buenos Aires: Elevación, 1945c.

_____. **Cinco memórias sobre a instrução pública**. Tradução de Maria das Graças de Souza. São Paulo: Unesp, 2008.

_____. **Esboço de um quadro histórico dos progressos do espírito humano**. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. Campinas: Unicamp, 2013.

_____. **Escritos sobre a instrução pública**. Tradução de Maria A. Cavazotti e Lígia Regina Klein. Campinas: Autores Associados, 2010.

_____. **Œuvres de Condorcet**. Paris: Firmin Didot, 1847-49. Reimpressão em 1968.

_____. **Rapport e projet de décret sur l'organisation générale de l'instruction publique (Relatório e projeto de decreto sobre a organização geral da instrução pública)**. Paris: Bibliothèque nationale de France, 1792. Disponível em: <<http://gallica.bnf.fr>>. Acesso em: 22 out. 2015.

_____. **Réflexions sur l'esclavage des nègres**. Paris: Éditions Flammarion, 2009.

_____. **Sur l'admission des femmes au droit de cité**. Paris: Bibliothèque nationale de France, 1790. Disponível em: <<http://gallica.bnf.fr>>. Acesso em: 22 out. 2015.

_____. **Tableau historique des progrès de l'esprit humain: projets, esquisse, fragments et notes (1772-1794)**. Paris: Éditions de l'Institute National d'Études Démographiques, 2004.

COUTEL, Charles. **Condorcet: instituir al ciudadano**. Tradução de María Elena Ladd. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2004.



_____. **La Vie de Voltaire de Condorcet: une approche philosophique.** Artois (França): s.n., 2006.

KINTZLER, Catherine. **Condorcet: l'instruction publique et la naissance du citoyen.** Paris: Minerve, 1984.

KINTZLER, Catherine; COUTEL, Charles. Apresentação. In: CONDORCET. **Cinco memorias sobre la instrucción pública y otros escritos.** Madrid: Morata, 2001.

MAAMARI, Adriana Mattar. **A instrução pública e os princípios de igualdade, liberdade e humanidade em Condorcet.** Dissertação (Mestrado em Filosofia), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

_____. **A república e a democracia em Thomas Paine.** Tese (Doutorado em Filosofia), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

SILVA, Sidney Reinaldo da. **Instrução pública e formação moral: a gênese do sujeito liberal segundo Condorcet.** Campinas: Autores Associados, 2004.

_____. **Aspectos lúdicos da perfectibilidade política em Condorcet.** Tese (Doutorado em Filosofia), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp, Campinas, 1999.

_____. **A arte social em Condorcet: luzes e democracia.** Dissertação (Mestrado em Filosofia), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp, Campinas, 1994.

SOUZA, Maria das Graças de. **Ilustração e história: o pensamento sobre a história no Iluminismo francês.** São Paulo: Discurso Editorial, 2001.